



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.382/2025

Dispõe sobre a proibição de utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, por discentes, nas escolas municipais, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Nos termos da Lei Nacional nº 15.100/2025, fica proibida a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, por discentes (alunos), nas escolas municipais públicas e privadas de educação básica (educação infantil (de 0 a 6 anos) e fundamental (de 7 a 14 anos)), com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

Art. 2º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

§1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

§2º Ficam excepcionadas da proibição do *caput* deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

Art. 3º É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:

- I - garantir a acessibilidade;
- II - garantir a inclusão;
- III - atender às condições de saúde dos estudantes; e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IV - garantir os direitos fundamentais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá acompanhar a aplicação da presente norma, verificando a necessidade de ampliação das restrições.

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, em 18 de março de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Presidente do COMDEMA

LEI Nº 5.382/2025

Dispõe sobre a proibição de utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, por discentes, nas escolas municipais, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Nos termos da Lei Nacional no 15.100/2025, fica proibida a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, por discentes (alunos), nas escolas municipais públicas e privadas de educação básica (educação infantil (de 0 a 6 anos) e fundamental (7 a 14 anos)), com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

Art. 2º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

§1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

§ 2º Ficam excepcionadas da proibição do *caput* deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou de força maior.

Art. 3º É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:

I – garantir a acessibilidade

II – garantir a inclusão

III- atender às condições de saúde dos estudantes; e

IV – garantir os direitos fundamentais

Art. 4º A secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá acompanhar a aplicação da presente norma, verificando a necessidade de ampliação das restrições.

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, em 18 de março de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ATO Nº 461/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, Adilson de Barros Ferreira, no cargo em Comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro – DNS 04, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 24 de abril de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 24 de abril de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal

ATO Nº 462/2025

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, Maria Estela da Silva Costa, no cargo em Comissão de Coordenador de Atividades Culturais – DNS 04, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 24 de abril de 2025.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 24 de abril de 2025.

Flávia Petersen Moretti de Araújo Prefeita Municipal

DECRETO Nº 39 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Declara ponto facultativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, nos termos do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **ponto facultativo**, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande, o dia **2 de maio de 2025 (sexta-feira)**.

Art. 2º Fica igualmente declarado **ponto facultativo**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o dia **16 de maio de 2025 (sexta-feira)**.

Art. 3º O disposto neste Decreto **não se aplica** aos serviços considerados essenciais e aos que, por sua natureza, **não possam sofrer interrupção**.

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande - MT, 23 de abril de 2024.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI Nº 5.390/2025

Declara de Utilidade Pública a Associação de Empreendedores Criativos de Mato Grosso, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Empreendedores Criativos de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.580.730/0001-02, com sede na Rua Luis Carlos Prestes, Lotes 2 e 3, Quadra 67, Bairro Ikaray, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 09 de abril de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Wanderley Cerqueira